

vinculado (Seção Sindical), no prazo de cinco dias, com posterior homologação pelo dirigente máximo.

§ 5º Encerrada a fase de interposição e julgamento de recursos, o relatório contendo a pontuação final alcançada por cada servidor será remetido à Coordenação Geral de Recursos Humanos para processamento dos efeitos financeiros.

V - DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR

Art. 14. Em caso de afastamento, considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GID, por prazo inferior ou igual ao do período de avaliação, o servidor terá como base de cálculo para pagamento da gratificação a pontuação obtida no período anterior.

§ 1º No caso de não ter havido aferição no período anterior ou se o afastamento a que se refere o caput for por prazo superior ao do período de avaliação, a GID será calculada com base no limite de sessenta por cento do máximo de pontos possíveis por servidor, considerados a titulação e o regime de trabalho do servidor.

§ 2º Para fins de cálculo da Gratificação nos meses de férias do servidor ou dos alunos, será considerada a pontuação média alcançada na avaliação do ano civil imediatamente anterior.

Art. 15. Os professores cedidos para o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo Direção e Assessoramento Superiores níveis DAS-6, DAS-5 ou DAS-4, ou equivalentes, na Administração Pública Federal, e os professores participantes de programas de doutorado, mestrado ou especialização autorizados pela instituição, que não atendam à condição de carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.187, de 2001, alterada pela Lei nº 10.405, de 2002, perceberão a GID com base em quarenta e oito pontos mensais.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação Docente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO (CEFET-URUTÁI-GO)

1. Atividades de Pesquisa e Extensão (Máximo 20 pontos), 1.1-Coordenação de projetos de pesquisa, ensino e extensão, da própria instituição ou em parceria, vinculados ao projeto pedagógico, 10 pontos; 1.2-Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, da própria instituição ou em parceria, vinculados ao projeto pedagógico da IFE, 5 pontos; 1.3-Participação em atividades de extensão, da própria instituição ou em parceria, reconhecidas pela Instituição, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva, vinculadas ao projeto pedagógico da IFE, 5 pontos; 1.4-Participação na organização de semana de cursos, seminários, congressos e eventos congêneres, com função definida em portaria ou ordem de serviço, 10 pontos; 1.5-Orientação de projetos para a mostra técnico-científico-cultural, 5 pontos; 1.6-Ministração de mini-cursos, treinamentos ou cursos de qualificação, não remunerados com, no mínimo 08 horas de duração, 5 pontos. 2. Qualificação (Máximo 20 pontos), 2.1-Participação em curso de curta duração, estágio profissional, congresso, simpósio, seminários ou congêneres, 5 pontos; 2.2-Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, com afastamento parcial, 10 pontos; 2.3-

Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado, sem afastamento, 10 pontos; 2.4-Participação autorizada, como aluno especial, em programa de pós-graduação, com ou sem afastamento, 5 pontos. 3. Produção intelectual (Máximo 20 pontos), 3.1-Autoria de obra técnico - científica, artístico - cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD - ROM, software, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.), 10 pontos; 3.2-Participação em atividade coletiva de cunho técnico - científica, artístico - cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co autoria de filme, disco, CD - ROM, software, composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc.), 5 pontos; 3.3-Organização de obra técnico - científica, artístico - cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, esportivo, etc.), 10 pontos; 3.4-Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia, 10 pontos. 3.5-Reedição, com revisões atualizadas de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou representação de espetáculo em nova temporada, 5 pontos; 3.6-Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional, indexado com corpo editorial, 10 pontos; 3.7-Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico, não indexado com corpo editorial, 5 pontos; 3.8-Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar, 10 pontos; 3.9-Resumo publicado em anais de congresso ou similar, 5 pontos; 3.10-Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou similar, 10 pontos; 3.11-Palestrante, painellista ou debatedor em seminário, congresso ou similar, 10 pontos; 3.12-Trabalho apresentado como pôster em seminário, congresso ou similar, 5 pontos; 3.13-Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local, 5 pontos; 3.14-Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional, 8 pontos; 3.15-Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional, 10 pontos; 3.16-Elaboração de texto ou material didático (manual, audiovisual, CD), 5 pontos; 3.17-Elaboração de apostila para uso didático, com, no mínimo 20 páginas, 3 pontos; 3.18-Invento ou protótipo desenvolvido ou registrado, 10 pontos; 3.19-Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural, 10 pontos. 4. Atividades administrativas e de representação (Máximo 20 pontos); 4.1-Atividades de representação em conselhos ou órgãos colegiados, previstos em estatutos, regimentos ou regulamentos internos, 10 pontos; 4.2-Participação em comissões permanentes de interesse institucional ou da SEMTEC/MEC, 5 pontos; 4.3-Participação em comissão especial instituída por portaria ou ordem de serviço, 05 pontos; 4.4-Presidente de comissão para organização de atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas, mediante portaria da direção, 10 pontos; 4.5-Membro de comissão para organização de atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas, mediante portaria da direção, 5 pontos; 4.6-Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso ou estágio profissional, 10 pontos; 4.7-Participação em banca instituída por Portaria (progressão funcional, seleção de professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc.), 10 pontos;

4.8-Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado, 10 pontos. 5. Outras Atividades Docentes (Máximo 20 pontos), 5.1-Elaboração de provas p/ o exame de ingresso ou vestibular, 10 pontos; 5.2- Aplicação de provas para exame de ingresso ou vestibular, 03 pontos; 5.3- Correção de provas para o exame de ingresso ou vestibular, 03 pontos; 5.4-Participação integral em eventos institucionais (Formatura, Reunião de Pais e mestres, Exposição, Feira ou correlatos), 05 pontos.

ANÍBAL SEBASTIÃO ALVES FILHO

(Of. El. nº 030)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.827, DE 28 DE JULHO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Torna público, o nome da candidata aprovada em concurso público de provas e títulos e indicada para provimento da vaga abaixo relacionada.

Classe: Professor Assistente

Nome: VERA LIMA

Código da Vaga: 0285744

Nº de Processo: 014420/02-00

ALOISIO TEIXEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184,
DE 31 DE JULHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar, na forma do Anexo I desta Portaria, os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.708, DE 28 DE MAIO DE 2003.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	2.500	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
51000 MIN. DO ESPORTE	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800	4.800
55000 MIN. DA ASSIST. E PROM. SOCIAL	2.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
56000 MIN. DAS CIDADES	9.250	18.500	18.500	18.500	18.500	18.500
TOTAL	18.550	32.300	32.300	32.300	32.300	32.300

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Of. El. nº 172)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 347,
DE 30 DE JULHO DE 2003

Aprova o programa aplicativo para preenchimento da Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao Imposto de Renda de Pessoa Física, do exercício de 2003, ano-calendário de 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa aplicativo para preenchimento da Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao Imposto de Renda de Pessoa Física, do exercício de 2003, ano-calendário de 2003, para uso em computador.

Parágrafo único. O programa, de uso opcional e de reprodução livre, está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As declarações geradas pelo programa podem ser apresentadas:

I - pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível na página da SRF na Internet;

II - em disquete magnético, nas unidades da SRF.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 18, de 20 de fevereiro de 2001.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Of. El. nº 001116)

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 31 DE JULHO DE 2003

Cancelamento de registro especial de fabricante de cigarros, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 95, de 28 de novembro de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa SRF nº